



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO

Capítulo I

Da denominação, Natureza, Sede e Duração.

Art. 1º. Pelo presente Estatuto, constituir-se-á, na melhor forma de Direito, a assim nomeada **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**, o qual constitui-se em uma sociedade sem fins lucrativos, de natureza privada, com prazo de duração indeterminado, com sua sede na cidade de Concórdia/SC, instituída pelo testamento público de Angelo Spricigo conforme escritura pública com protocolo número 21.792, em data de 21 de junho de 2016, registrado no Livro Nº. 3, Folha Nº. 72, do Tabelionato de Notas e 2º. Ofício de Protestos da Comarca de Concórdia/SC.

Art. 2º. A **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** reger-se-á pelas normas do Código Civil brasileiro e legislação concernente e pelo presente Estatuto.

Art. 3º. A **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** tem sede e foro na cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina.

Art. 4º. A **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

Objetivos e Competências.

Art. 5º. A **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** tem os seguintes objetivos:

- a) manter o MUSEU ANGELO SPRICIGO apoiando-o em suas realizações e iniciativas históricas, artísticas e culturais, possibilitando o acesso e a participação da comunidade;
- b) planejar, executar, gerenciar, promover, desenvolver, fomentar e executar atividades culturais e educativas em seus mais diversos segmentos;
- c) promover o intercâmbio entre crianças, jovens, adultos e terceira idade, difundindo-o entre outras culturas e ampliando-o;
- d) acolher e expandir através de ações próprias ou conjuntas, as manifestações culturais, especialmente suprimindo as necessidades culturais das pessoas e/ou segmentos culturais diversos, egressos ou não do Museu Angelo Spricigo, apoiando-os em suas iniciativas no mercado de trabalho artístico e cultural, promovendo a geração de emprego e renda e o desenvolvimento social;
- e) desenvolver e executar projetos, programas e outros recursos para garantir a promoção e divulgação de eventos em favor da cultura e da educação, sua preservação e expansão;
- f) articular, irradiar e polarizar, com mecanismos específicos, a história, a cultura, a educação, a arte, o meio ambiente, o saber e o conhecimento;

- g) promover a defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural material, imaterial e natural, e de modo especial zelar pelo acervo e edificação do Museu Angelo Spricigo;
- h) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- i) promover a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional, por meio da elaboração e execução de projetos;
- j) facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- k) Organizar e compor o acervo e coleções de objetos e história de Angelo Spricigo;
- l) adquirir e/ou receber novas coleções e acervos de outras instituições de acordo com a política de aquisições do **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** e do Museu Angelo Spricigo;
- m) montar e apoiar programas de cursos e oficinas diversos para disseminação do aprendizado de diversos ofícios que possam melhorar as condições das pessoas;
- n) promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares e a comunidade em geral;
- o) colaborar na captação de recursos financeiros ou contribuições para a implantação e execução de programas e projetos desenvolvidos pelas instituições museológicas, artísticas e culturais sob sua responsabilidade;
- p) intermediar bem como receber para si, objetos museológicos, documentação textual, audiovisual e iconográfica para incorporar aos acervos, assim como bens e valores que venham a beneficiar as instituições museológicas, artísticas e culturais que a ela mantenham algum vínculo;
- q) Realizar parcerias, celebrar convênios, contratos, outros ajustes e desenvolver projetos apoiados por incentivos fiscais e programas de incentivo à cultura, governamentais ou privados no Brasil e no exterior;
- r) instalar, explorar ou celebrar contratos de instalação e exploração por terceiros de cafés, restaurantes e lojas, estacionamentos, locação de espaços destinados às atividades culturais e desenvolvimento de outros produtos culturais, artesanais e de interesse do **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**, desde que tenham como finalidade o apoio e melhoria de suas atividades, e cujos resultados financeiros sejam revertidos parcial ou totalmente para suas atividades;
- s) Produzir e comercializar produtos com sua marca, das instituições museológicas, artísticas e culturais com ela relacionados ou licenciar marcas culturais para a produção e comercialização de produtos por terceiros;
- t) receber contribuições de seus associados, auxílios, subvenções, doações, legados e/ou o resultado financeiro da cobrança de ingressos e taxas.

Art. 6º. Para a realização dos objetivos a que se propõe, compete à **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**:

- a) administrar com retidão o seu patrimônio, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) aceitar doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições não condicionadas, promovendo correta aplicação desses recursos;
- c) usufruir de bens ou serviços oferecidos a terceiros, mediante cobrança de regular remuneração, decorrentes, exemplificativamente, de aluguel de espaços para eventos culturais e cobranças de ingressos para visitação ao museu ou de apresentações de caráter cultural;
- d) aplicar integralmente os seus recursos, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 7º. A **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** não visa fins lucrativos e não distribui rendimentos ou dividendos de espécie alguma, a título de lucro ou participação no seu resultado, sendo que todo e qualquer superávit acusado em seu balanço será aplicado em benefício da própria entidade, através de ampliações, melhorias, fundo de reserva, entre outros.

Art. 8º. A **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** não visará benefícios ou vantagens pessoais para os seus administradores, diretores, coordenadores ou empregados e nem permitirá aos mesmos servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

Capítulo III

Do Patrimônio e dos recursos financeiros

Art. 9º. O Patrimônio da **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**, é constituído de:

- a) dotação especial constituída pelo patrimônio descrito nas alíneas "a" a "e" do item "V" do testamento público de Angelo Spricigo conforme escritura pública com protocolo número 21.792, em data de 21 de junho de 2016, registrado no Livro Nº. 3, Folha Nº. 72, do Tabelionato de Notas e 2º. Ofício de Protestos da Comarca de Concórdia/SC;
- b) bens imóveis e móveis que venham a ser adquiridos por compra, doação, legado ou por qualquer outro modo;
- c) saldos de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Art. 10º. Os recursos financeiros para atender as finalidades e objetivos da **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** provirão:

I – das receitas de serviços prestados, aplicações e rendimentos patrimoniais;



II – de contribuições de sócios;

III – de usufruto que a ela forem conferidos;

IV – através de rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V – por convênio com o governo municipal, estadual e federal;

VI – com créditos suplementares e adicionais que lhe forem outorgados;

VII – com a renda de administração de programas e projetos de realização e prestação de serviços resultantes de suas iniciativas;

VIII – com rendas provenientes de acordos, auxílios, doações ou dotações oriundas de entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou particulares;

IX – por outros meios que não contrariem os preceitos legais e estatutários.

Art. 11º. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de mesma natureza, que preferencialmente tenha os mesmos objetivos sociais da extinta, respeitando parecer do Ministério Público.

Capítulo IV **Da organização da Fundação Cultural Angelo Spricigo**

Art. 12º. A administração da Fundação é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Curador;

II – Conselho Administrativo;

III – Conselho Fiscal.

Art. 13º. É vedado o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e integrante do Conselho Administrativo da **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**.

Parágrafo Primeiro: É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos na fundação.

Parágrafo Segundo: É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas efetuarem negócios de qualquer natureza com a fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

Art. 14º. A **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** tem as seguintes categorias de colaboradores:

I – colaboradores natos, que são as pessoas físicas instituidoras;
II – colaboradores efetivos, que são aqueles que, indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, se vincularem aos órgãos da Fundação;
III – colaboradores contribuintes, que são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**, comprometem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;

IV – colaboradores beneméritos, que são aqueles que tenham prestado à **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção.

Parágrafo único: os colaboradores efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar relevantes serviços à **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho; reunindo-se 01(uma) vez por ano em Assembléia Geral.

Seção I **Do Conselho Curador**

Art. 15º. O Conselho Curador é órgão superior de administração da entidade e será composto por 6 (seis) conselheiros, e dentre esses 01 (hum) deverá ser o presidente da **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado podendo ser renovado por até duas vezes por igual período.

Parágrafo Primeiro – Os conselheiros do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**, serão convidados pelo presidente nomeado pelo instituidor em testamento, e terão preferencialmente, como condição essencial e necessária, a existência de algum vínculo com o Museu Angelo Spricigo e/ou a atuação direta ou indireta, no setor artístico e cultural, enquanto atividade principal e/ou constante na vida profissional ou ativa, notadamente marcada por ações consoantes com o setor.

Parágrafo Segundo – A renovação ou recondução dos membros do Conselho Curador será realizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato vigente, sendo que deverá ser renovado em 1/6 (hum sexto) de seus membros, com eleição do novo Presidente do conselho Curador.

Art. 16º. O Conselho Curador será presidido pelo presidente da Fundação seguido do endosso dos demais membros desse Conselho.



Parágrafo Primeiro – Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito, suas funções estatutárias, o integrante indicado por maioria absoluta, dentre os conselheiros.

Art. 17º. Não será atribuída remuneração aos integrantes do Conselho Curador no exercício desta função.

Art. 18º. Compete ao Conselho Curador discutir e deliberar sobre:

I – eleger os integrantes e substituir, quando for o caso, os integrantes do Conselho Curador;

II – eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

III – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Administrativo, ouvindo previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV – examinar o relatório do Conselho Administrativo e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V – sugerir ao Conselho Administrativo as providências que julgar necessárias ao interesse da **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**;

VI – aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Administrativo;

VII – deliberar sobre a conveniência de alienação ou oneração de bens pertencentes à **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** em conformidade com a vigência legal, ouvido o Ministério Público;

VIII – decidir sobre a reforma do presente Estatuto, observadas as finalidades da **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** e as exigências legais, ouvido o Ministério Público e mediante a escritura pública e ainda, com a aprovação da maioria absoluta de seus componentes;

IX – deliberar sobre outras questões institucionais que reflitam sobre os objetivos propostos pela **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**.

Art. 19. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, quando convocado pelo Presidente, seu substituto legal ou ainda por um terço de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento do planejamento anual para a **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**;
- b) ouvir o Presidente do Conselho Administrativo, o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.



Art. 20º. O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

- I – Por seu Presidente;
- II – Pelo Conselho Administrativo;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por 1/3 de seus membros.

Art. 21º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias se dará com antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro: As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número dos integrantes do referido órgão.
Parágrafo Segundo: As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.
Parágrafo Terceiro: Nas sessões o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Segundo: As Reuniões ordinárias serão trimestrais e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

Parágrafo Terceiro: As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

Art. 22º. A falta não justificada a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no decorrer de 12 (doze) meses seguidos, importará a perda automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo Único – Na hipótese do artigo, o Presidente dará ciência do fato ao plenário e solicitará aos membros a indicação de um sucessor ao membro do Conselho atingido pela sanção, com adaptação do “quorum” à vacância, enquanto esta persistir.



Seção II Do Conselho Administrativo

Art. 23º. O Conselho Administrativo da **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** é composto de:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Conselho Curador a nomeação dos membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo – O mandato dos integrantes do Conselho Administrativo será de quatro anos, permitida somente uma reeleição.

Art. 24º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho administrativo caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Art. 25º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Administrativo, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância para eleger o novo integrante.

Art. 26º. Compete ao Conselho Administrativo:

- I – administrar a **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**, com observância das resoluções do Conselho Curador, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços administrativos e financeiros, de patrimônio e outros pertinentes conforme deliberado pela Presidência;
- II – elaborar e executar programa anual de atividades;
- III – elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- IV – elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- V – elaborar os regimentos internos dos Departamentos;
- VI – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII – apresentar prestações de contas e balanços ao Ministério Público dentro dos prazos instituídos por lei, juntamente com o relatório circunstanciado das atividades e da situação da entidade, no respectivo exercício.

Art. 27º. Compete ao Presidente:

- I – representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- IV – dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- V – assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação;
- VI – contratar, ouvido o Conselho Curador, prestadores de serviços, através de pessoas jurídicas ou físicas, assessores, técnicos ou outros profissionais objetivando garantir a consecução das atividades propostas pela Fundação;
- VII – executar e cumprir com as demais atribuições legais constantes da Fundação;
- VIII – exercer quaisquer outras atividades indicadas e/ou recomendadas pelo Conselho Curador.

Art. 28º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em sua falta ou impedimentos.

Art. 29º. Compete ao secretário:

- I – colaborar com o Presidente na direção e na execução de todas as atividades da **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**;
- II – secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e redigir atas;
- III – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV – exercer outras atividades deliberadas pelo Conselho Administrativo, pelo seu Presidente em consonância com o Conselho Curador.

Art. 30º. Compete ao 2º. secretário:

- I – substituir o secretário em sua falta ou impedimentos.

Art. 31º. Compete ao Tesoureiro:

- I – promover, organizar, orientar e acompanhar todas as atividades da **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**, vinculadas à sua movimentação;
- II – promover e supervisionar toda a área financeira e contábil;
- III – exercer outras atividades deliberadas pelo Conselho Administrativo, pelo seu Presidente em consonância com o Conselho Curador.

Art. 32º. Compete ao 2º. Tesoureiro:

- I – substituir o Tesoureiro em sua falta ou impedimentos.

**Seção III
Do Conselho Fiscal**

Art. 33º. O Conselho Fiscal é constituído por três (3) integrantes e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o mandato do Conselho Administrativo, permitida somente uma reeleição.

Parágrafo Segundo – Não será atribuída remuneração aos integrantes do Conselho Fiscal no exercício desta função.

Art. 34º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 35º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância para eleger o novo integrante.

Art. 36º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Conselho Administrativo, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Administrativo;
- IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V

Do exercício Social e Regime Financeiro

Art. 37º. O orçamento da **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas compondo-se de:

- I. estimativa de receita, discriminada por verbas;
- II. discriminação analítica de despesas.

Parágrafo Único – Na elaboração do orçamento serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 38º. As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

- b) a observância de todas as orientações legais indicadas pelo Ministério Público;
- c) a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- d) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e) a realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- f) a prestação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 (setenta) da Constituição Federal.

Art. 39º. No caso de programas cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão consignadas obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo programa.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 40º. Os integrantes dos Conselhos Curador, Administrativo e Fiscal, respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 41º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 42º. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) extinção da **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**.

Parágrafo Único – O Ministério Público deverá ser ouvido de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 43º. A **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** não distribui lucros, resultados, dividendos, participações, parcelas do patrimônio, bonificação ou vantagens de qualquer espécie, **nem remunera os membros dos órgãos de administração.**

Art. 44º. O Ministério Público será ouvido em qualquer ato que exorbite da administração ordinária.

Art. 45º. O Ministério Público será informado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre qualquer alteração dos dados cadastrais da **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**.

Art. 46º. A **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** não realizará alteração de sede, instalação de escritórios, estabelecimentos, unidades, e nem procederá a obtenção do respectivo alvará ou sua modificação, sem a prévia anuência do Ministério Público.

Art. 47º. Fica vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** em ações, cotas ou obrigações de empresas ou entidades que contribuam para sua manutenção.

Art. 48º. Fica vedada aos integrantes dos órgãos de administração da **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** e das empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas de efetuarem, negócios de qualquer natureza com a **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO**, direta ou indiretamente, sem antes obter autorização prévia e fundamentada do Ministério Público;

Art. 49º. Fica vedada a instituição, participação ou filiação da **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** em outras entidades sem a prévia manifestação do Ministério Público sobre a conveniência de tal ato.

Art. 50º. A **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** fica obrigada a manter sua autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação aos seus mantenedores.

Art. 51º. A **FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO** fica obrigada a dar ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, da hora e do local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, em prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para a respectiva reunião.

Art. 52º. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 4 (quatro) integrantes do Conselho Curador, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 53º. A qualquer momento o Ministério Público poderá solicitar a convocação do órgão deliberativo da Fundação Cultural Angelo Spricigo.

Art. 54º. O Ministério Público poderá requisitar, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa independente na fundação, as expensas e sob acompanhamento do órgão ministerial. A Auditoria externa poderá ser realizada, também, em decorrência de Lei ou a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 55º. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária do ano seguinte.

Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

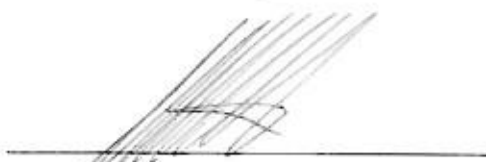
Parágrafo Segundo: O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo Terceiro: Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

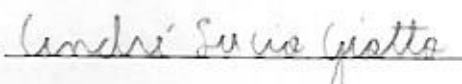
Parágrafo Quarto: Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 56º. O presente Estatuto entrará em vigor na data do registro no Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Concórdia.

Concórdia, 22 de fevereiro de 2021.


Valdecir Lucio Giotto

André Lucio Giotto
OAB/SC 56339


André Lucio Giotto
OAB/SC 56.339

ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Willians Kelji Watanabe Carmelós - Oficial
Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, sala 311, Centro, Concórdia - SC,
89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 008888 Data: 16/12/2024 Livro: 0014 Folha: 207
Registro: 014082 Data: 16/12/2024 Livro: A-065 Folha: 027

Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVEIS DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO
E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC

Rua Anita Garibaldi, 270 - Sl.311-Concórdia Shopping
89 700-126 - Centro - Concórdia-SC
Fone: (49)3444-9029

Apresentante: VALDECIR LUCIO GIOTTO

Emolumentos: Averbação R\$ 113,24, FRJ R\$ 31,45, Arquivamento R\$ 25,15, ISS R\$ 8,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº 196398

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HEB83633-8K4U

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Dou fé, - 16 de dezembro de 2024

GABRIELA LUIZA ALBIERO - Escrevente Autorizada